



LEI N.º 2.130

DE 21 DE MARÇO DE 2003.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura Lei n.º 2.130/03
de 21 de Março de 2003
Goiá, 21 de Março de 2003


Rezek Rodrigues
P. E. FINANÇAS

**“CRIA A CASA DO ESTUDANTE
DE GOIANÉSIA EM ANÁPOLIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **CASA DO ESTUDANTE
DE GOIANÉSIA EM ANÁPOLIS - GO**, cuja finalidade é proporcionar
alojamento aos estudantes, principalmente aqueles mais carentes,
que freqüentam **Faculdades**, cursos preparatórios de vestibulares e
cursos técnicos, na cidade de Anápolis.

Art. 2º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal
de Promoção Social a realização de estudo sócio econômico que
possibilite avaliação das reais necessidades dos pretendentes ao
benefício.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito
especial até a importância de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil
reais) para fazer face às despesas de manutenção da casa ora criada,
que será detalhado através de Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos vinte e um dias do mês de
março de dois mil e três (21.03.2003). 49º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal